

ESTATUTO DO GRÊMIOBR

A origem etimológica da palavra grêmio é do latim (gremĭum,ũ) que significa “o que cabe num abraço ou no colo”.

O presente Estatuto dispõe as normas que regulamentam o GrêmioBR (Bons Relacionamentos, Bons Resultados), seu funcionamento e as funções, ações e atitudes esperadas de seus membros.

CAPÍTULO I Do Nome, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º O GrêmioBR [nome da escola ou outro], é um colegiado da Unidade Escolar.

É uma instituição sem fins lucrativos, constituída por todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes da Escola [nome....], sediada no Estado de São Paulo, [cidade], à rua [nome] e o órgão máximo de representação dos estudantes desta escola.

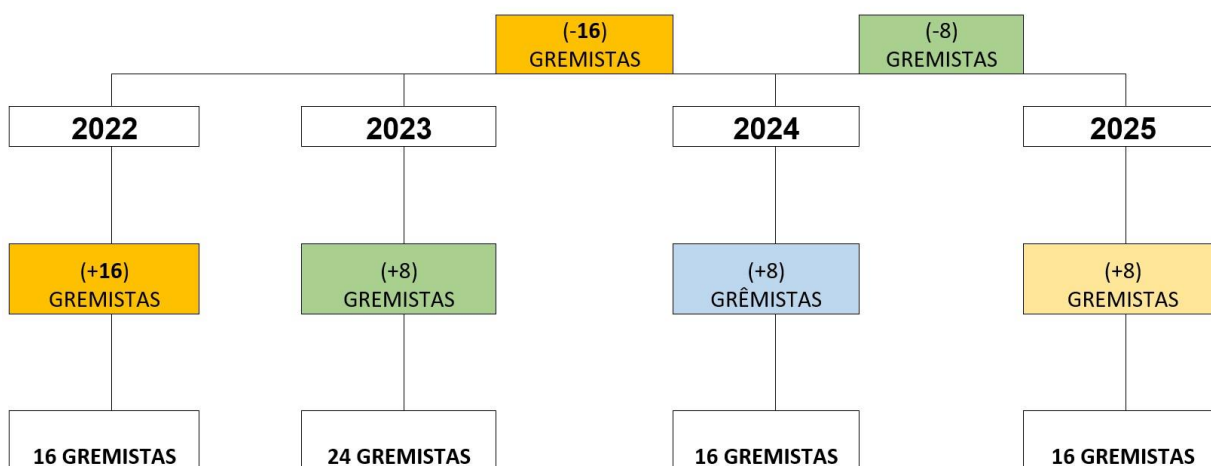
Parágrafo primeiro – Conforme a Lei Estadual nº 15.667 de 12/01/2015, a constituição do Grêmio da Escola dar-se-á mediante a Assembleia Geral dos Estudantes;

Parágrafo segundo - As atividades do GrêmioBR da Escola, reger-se-ão pelo presente Estatuto, aprovado e revisto sempre que se fizer necessário em Assembleia Geral dos estudantes, convocada, no início do ano letivo, para este fim, entre outros.

- I. O Grêmio da Escola tem duração ilimitada, encerrando-se somente em caso de extinção da Unidade Escolar, assim o nome dele fixo: pode ser o da escola ou outro escolhido em assembleia;
- II. - A Diretoria do GrêmioBR é o grupo de estudantes que representa o grêmio da escola. Parte desta equipe é eleita anualmente pelo voto direto dos seus pares. O mandato permanece válido até a posse de novos integrantes que ocupem seus cargos nos dois anos seguintes:
 - a) No primeiro ano de aplicação **deste estatuto** (2022) ingressam 16 (dezesesseis) gremistas;
 - b) No segundo ano (2023) ingressam mais 8 (oito) gremistas, sendo 24 ativos (vinte e quatro);

- c) No início do terceiro ano (2024) saem os 16 (dezesesseis) gremistas que iniciaram no primeiro ano e entram mais 8 (oito) para a ocupação dos cargos restantes, assim tendo **16 gremistas** ativos.
- d) No quarto ano (2025) saem os 8 (oito) que entraram no segundo ano e ingressam mais 8 (oito) para a ocupação dos cargos restantes, **mantendo uma equipe de 16 gremistas**.
- e) No quinto ano (2026) saem os 8 (oito) que entraram no terceiro ano e ingressam mais 8 (oito) para a ocupação dos cargos restantes. O ciclo se repete sucessivamente nos próximos anos.

III. Todos os alunos que ingressam anualmente no GrêmioBR permanecem o período de 2 (dois) anos e este tempo favorece a sucessão de novos membros pela experiência dos que estão a mais tempo ocupando o corpo gremista.



Art. 2º - O GrêmioBR tem a função de defender os interesses e necessidades legítimos e coletivos dos estudantes, no ambiente escolar. Assim, por meio de seus legítimos representantes, a Diretoria do Grêmio, doravante GrêmioBR, deve criar oportunidades para reflexão democrática, com toda comunidade escolar, sobre suas demandas. Deve ainda elaborar projetos com ações contínuas que fortaleçam e estimulem a convivência harmoniosa, por uma cultura de paz na Escola e na sociedade.

I. As ações gremistas deverão ocorrer de acordo com os fundamentos da Constituição

Federal de 1988, em consonância com o Plano Estadual de Educação, com o Currículo Oficial do Estado de São Paulo e em conformidade com as regras e normas da Instituição Escolar.

II. Ao assumir suas funções, como representante dos estudantes, o GrêmioBR passa a ter por finalidades:

- a. Incentivar os seus membros quanto ao desenvolvimento: acadêmico, literário, artístico, desportivo e ambiental;
- b. Buscar a cooperação entre gestores, funcionários, professores e estudantes no trabalho escolar, o que poderá contribuir com o aprimoramento das funções de cada um;
- c. Buscar a cooperação entre ex-alunos, professores e gestores aposentados e voluntários da comunidade para somar forças com a comunidade escolar.
- d. Buscar a integração e colaboração com organizações ao entorno da unidade escolar.
- e. Buscar a integração acadêmica com grêmios de outras escolas e até de outras diretorias para trocas de experiências. Para essa ação a equipe pode contar com o apoio dos articuladores do grêmio na escola e articuladores do grêmio na Diretoria de Ensino - Região;
- f. Dialogar com escuta atenta respeitosa, com urbanidade e responsabilidade pelo fortalecimento do processo democrático tanto interna como externamente à escola.
- g. Promover a acolhida (ou movimento/espço de acolhimento) aos novos membros, para que se sintam pertencentes à agremiação

III– Para atingir suas finalidades o GrêmioBR poderá promover ações na área social, cultural, esportiva, educacional e política, por meio da organização de campanhas, eventos, cursos, debates, palestras, campeonatos etc.

Art. 3º - Para a potencialização das ações propostas o GrêmioBR poderá buscar apoio internamente em sua comunidade escolar e articular-se em rede com fóruns, Organizações da Sociedade Civil, coletivos, líderes comunitários, equipamentos públicos ou privados, acompanhada e apoiada pela Associação de Pais e Mestres – APM e pelo Conselho de Escola.

Parágrafo Único – As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral dos estudantes, convocada no início do ano letivo para este e outros fins.

CAPÍTULO II Da Organização do GrêmioBR

Art. 4º - As Instâncias de decisão do GrêmioBR são:

- a. Assembleia Geral dos Estudantes
- b. Diretoria do GrêmioBR

Seção I Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral dos estudantes é o órgão máximo de decisão do GrêmioBR.

Parágrafo primeiro - A reunião da Assembleia Geral, deverá ocorrer, ordinariamente, pelo menos 1 vez no início de cada ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessária.

Parágrafo segundo - A Assembleia geral deverá ser convocada por edital de autoria de um dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria de Ensino - Região;
- II. Equipe Gestora da escola;
- III. Gremistas, por meio de abaixo-assinado que contenha assinatura de 5% (cinco por cento) dos alunos matriculados;
- IV. Associação de Pais e Mestres;
- V. Conselho de Escola.

Parágrafo terceiro - O edital de convocação da Assembleia geral dos estudantes deverá ser amplamente divulgado em dias letivos, por toda escola e entre os estudantes com, no mínimo, uma semana (7 dias) de antecedência e deverá conter:

- a) Data de realização;
- b) Horário de realização (início e término);
- c) Local de realização;
- d) Temas a serem tratados.

Artigo 6º - Nas reuniões da Assembleia Geral todos os estudantes matriculados e frequentes na escola terão direito a manifestação e voto sobre o tema em pauta.

Parágrafo primeiro - Representantes dos demais segmentos que compõem a comunidade escolar poderão ser convidados a participar da reunião da Assembleia Geral dos Estudantes, poderão expor opiniões, mas não terão direito a voto.

Parágrafo segundo - As reuniões das Assembleias Gerais dos estudantes, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas, sempre, com no mínimo 50% +1 dos estudantes matriculados e frequentes da escola que decidirão por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo terceiro - Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI do art. 7º é exigido, o voto concorde de 50% +1 dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela decidir em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 7º - São de competência da Assembleia Geral dos estudantes: I.

aprovar a constituição do GrêmioBR da Escola

- II. rever e reformular o Estatuto do GrêmioBR da escola;
- III. aprovar o Estatuto do GrêmioBR da escola;
- IV. discutir e votar as demandas apresentadas por qualquer um dos seus membros V.
denunciar ou suspender Diretores do grêmio;

- VI. destituir os diretores do grêmio;
- VII. eleger a comissão eleitoral;
- VIII. eleger os representantes dos estudantes no Conselho de Escola;
- IX. receber e analisar a prestação de contas da Diretoria do Grêmio;

Da Diretoria do GrêmioBR

Art. 8º - A Diretoria do GrêmioBR constitui-se nos candidatos que, depois de encerrado o processo eleitoral anual, foram vitoriosos na eleição direta de seus pares, e tomaram posse para o mandato bisanual. Os candidatos não eleitos, poderão ser convocados posteriormente seguindo o critério de número de votos obtidos.

Parágrafo primeiro - a Diretoria do GrêmioBR será composta por 16 (dezesesseis) membros, conforme previsto no **Artigo 1º, Parágrafo segundo item II**.

Parágrafo segundo - A Diretoria do GrêmioBR será constituída pelos seguintes membros:

- Presidente
- Vice- Presidente
- 1º e 2º Diretores de Articulação em Rede
- 1º e 2º Diretores de Atividade Sociais
- 1º e 2º Diretores de Comunicação
- 1º e 2º Diretores de Atividades Esportivas
- 1º e 2º Diretores de Cultura
- 1º e 2º Diretores de Recursos Físicos e Financeiros
- 1º e 2º Diretores de Relação com Ex- Alunos e Voluntariado

Parágrafo terceiro – A ocupação destes cargos ocorrerá mediante votação direta e interna dos indivíduos eleitos para compor o grêmio.

Parágrafo quarto – Para se constituir, uma chapa deverá conter um mínimo de 8 alunos. O processo eleitoral se dará de **forma individual**, e não pela chapa inteira. Ou seja, os alunos votarão em nomes de colegas de uma ou mais chapas.

Parágrafo quinto - É proibido o acúmulo de cargos em qualquer das funções do GrêmioBR.

Parágrafo sexto – A Diretoria do GrêmioBR poderá convidar alunos associados para a equipe de colaboradores internos.

Da Substituição de Membros

Art. 9º - Para manter o direcionamento democrático, a substituição de membros se dá de forma classificatória – o/os candidato(s) não eleitos com o maior número de votos sobe ao corpo gremista e ocupa o cargo em vacância.

Parágrafo Primeiro – A substituição de cargo se dá a partir das seguintes eventualidades:

- Saída de alunos gremistas da unidade de ensino;
- Saída voluntária e justificada de gremistas do corpo gremista;
- Destituição do cargo;

Parágrafo Segundo – A substituição só é válida se o candidato que assumir o cargo em vacância for do mesmo ano de eleição do candidato que está desocupando o cargo. Ou seja, candidatos de 2022 só podem ser substituídos por candidatos não eleitos de 2022.

Art. 10º - Cabe à Diretoria do GrêmioBR:

- Cumprir o Estatuto do GrêmioBR Somando Forças, aprovado pela Assembleia Geral;
- Participar de processo formativo com o diretor e/ou vice-diretor de sua unidade escolar;
- Elaborar, ouvindo as demandas dos seus pares, um Plano de Ações e Projetos;
- Executar o Plano de Ações e Projetos, buscando parceria com os demais estudantes, Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres e outros segmentos da comunidade escolar;
- Manter a comunidade escolar constantemente informada sobre as atividades planejadas e em execução – em especial vice-diretor, diretor e professores;
- Tomar medidas provisórias de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo imediatamente para aprovação da assembleia geral;
- Realizar reuniões ordinárias quinzenais, usando sistema de pautas e atas, presencialmente ou por meios digitais, sem prejuízo das aulas, e, reuniões extraordinárias, por solicitação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros;
- Auxiliar a busca ativa aos estudantes que, por quaisquer motivos, se ausentarem das aulas por vários dias;
- Prezar pelo bom clima e boa convivência escolar, de modo que todos os estudantes se sintam acolhidos no ambiente acadêmico, auxiliando as ações da Gestão Escolar e propondo ações, para esse fim;

- Organizar a limpeza e a ordem local, quando for realizado qualquer evento, inclusive Assembleias, cabendo a todos os envolvidos, a responsabilidade de resolver qualquer transtorno relacionado ao evento realizado.

Art. 11º - Cabe ao Presidente:

- I. Representar, sempre que possível, o GrêmioBR dentro e fora da escola (congresso, palestra, conselho);
- II. Assinar, juntamente com o Diretor de Comunicação, a correspondência oficial do Grêmio;
- III. Representar o GrêmioBR junto ao Conselho de Escola, à Associação de Pais e Mestres e à Direção da Escola;
- IV. Cumprir e fazer cumprir todas as normas do presente Estatuto;
- V. Coordenar e manter o bom funcionamento do GrêmioBR, de forma democrática, saudável e inovadora.
- VI. Ter o controle de pauta e ata registro da reunião;
- VII. Presidir as reuniões de acordo com o que está em pauta, acompanhando pendências e encaminhamentos;
- VIII. Ser o mediador de atividades atribuídas ao grêmio;
- IX. Promover reuniões específicas ao grêmio para resolução de conflitos; X. Realizar reuniões de alinhamento mensais com o diretor e vice.
- XI. Assinar os documentos oficiais e cuidar para que sejam assinados.

Parágrafo Primeiro - O Vice-presidente auxilia e apoia todas as funções do Presidente e assume todas as suas funções em suas ausências, impedimentos e em caso de sua destituição do cargo.

Parágrafo Segundo - Estar a par das datas e compromissos do grêmio afim de controlar os prazos.

Art. 12º - Compete aos Diretores de Articulação em Rede:

- I. Mapear os espaços, coletivos e equipamentos públicos do território;
- II. Criar e alimentar banco de dados com parceiros e/ou potenciais parceiros na comunidade entorno da unidade escolar.
- III. Pesquisar entre os alunos e mapear as necessidades e vulnerabilidades dos estudantes, da escola e do território.
- IV. Visitar espaços e equipamentos públicos da comunidade;
- V. Criar veículos de comunicação com entidades externas da escola (WhatsApp, e-mail, Telegram)

- VI. Disponibilizar ou angariar o contato de possíveis parceiros para projetos do grêmio e clubes juvenis (caso haja).
- VII. Viabilizar o voluntariado para dentro e fora da escola junto dos Diretores de Articulação com Ex-alunos e voluntariado;

Art. 13º - Compete aos Diretores de Articulação com Ex-alunos e voluntariado:

- I. Mapear e controlar a lista dos ex-alunos e suas habilidades profissionais (Ex: Advogado, jardineiro, psicólogo etc.)
- II. Manter relação com as outras diretorias caso seja necessário a participação dos ex-alunos.
- III. Montar projetos que incluam os ex-alunos, seja ele interno ou externo a escola.
- IV. Criar veículos de comunicação com ex-alunos (WhatsApp, e-mail, Telegram)
- V. Construir uma relação com voluntários da região.
- VI. Captar recursos materiais, intelectuais ou financeiros para os projetos da Diretoria Gremista.
- VII. Alimentar os veículos de comunicação sobre as novidades, necessidades e projetos que acontecem no ambiente escolar em conjunto com a diretoria de comunicação.
- VIII. Realizar o projeto “Dia do Ex-aluno” para fomentar a participação de ex-gremistas e demais estudantes que já passaram pelo espaço da unidade.

Art. 14º - Compete aos Diretores de Atividade Sociais:

- I. Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- II. Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente em conjunto com os Diretores de Articulação em Rede;
- III. Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- IV. Escolher os colaboradores de sua Diretoria.
- V. Promover campanhas de conscientização de diversos temas.
- VI. Arrecadar doações em conjunto com os diretores de articulação em rede e recursos físicos e financeiros para atender uma necessidade da comunidade.
- VII. Articular com a APM projetos que atendam necessidades da comunidade.

Art. 15º - Compete aos Diretores de Comunicação:

- I. Promover a comunicação constante da Diretoria do GrêmioBR com os estudantes, comunidade escolar, parceiros da sociedade civil, Diretoria de

Ensino - Região, outros grêmios do estado, bem como criar a identidade visual do grêmio;

II. Socializar as atividades realizadas pelo GrêmioBR1, para toda escola e comunidade, para a Diretoria de Ensino - Região, para a Secretaria de Educação e demais órgãos oficiais de comunicação, utilizando de meios disponíveis como:

- a. Rádio da Escola
- b. Redes Sociais
- c. Jornal da Escola
- d. Jornal da Cidade
- e. Mural
- f. Blogs e similares

Art. 16º - Compete aos Diretores de Atividades Esportivas:

- a) Promover reflexões e debates sobre a importância da prática desportiva, em parceria com o diretor cultural, para a saúde individual e coletiva, com a participação de profissionais da área, para os estudantes e comunidade;
- b) Incentivar e organizar campeonatos e gincanas para a promoção da prática de esportes diversos na escola, e participação dos estudantes em eventos desportivos externos

Parágrafo primeiro - Buscar sempre o apoio do professor da disciplina de educação física;

Parágrafo segundo - Montar tabelas sempre apoiado pela direção da escola e Conselho de Escola, respeitando as orientações do Calendário Escolar;

Art.17º - Compete aos Diretores Culturais

- I. Incentivar, planejar e pôr em prática, junto à sua equipe gremista, demais estudantes e outros membros da comunidade escolar, conferências e palestras esportivas e sociais, com profissionais das áreas, que contribuam para a ampliação de conhecimentos para uma cultura de paz na escola, a qualidade de vida dos seus pares e com a melhoria da aprendizagem;

- II. Promover feiras culturais, exposições, concursos, recitais, mostras, shows e outras atividades culturais, dentro e fora da Escola;
- III. Incentivar a criação de núcleos artísticos: como teatro, dança, desenho e outras atividades de natureza cultural.
- IV. Propor a criação de clubes de leitura, grupos de estudos, de coletivos para ações de bem-estar social, entre os estudantes, promovendo melhorias nos resultados acadêmicos e nas relações socioafetivas da escola;

Art. 18º - Compete aos Diretores de Recursos Físicos e Financeiros:

- I. Articular-se com a Associação de Pais e Mestres e com Presidente na elaboração de projetos e prestação de contas envolvendo recursos encaminhados pelo Governo do Estado de São Paulo;
- II. Apresentar, juntamente com Presidente, a prestação de contas à Assembleia Geral, ao final do mandato e sempre que solicitado.
- III. Articular a captação de recursos para projetos que sejam necessários.
- IV. Controlar os recursos arrecadados pelo grêmio, seja ele financeiro ou material.
- V. Fazer o levantamento da lista de materiais necessários para a realização dos projetos.
- VI. Articular-se com a gestão e presidente para o controle dos materiais dos projetos.
- VII. Fazer uma prestação de contas emocional para os doadores em conjunto o Diretor de comunicação. (Exercício da Força Gratidão.)

CAPÍTULO IV Dos Associados

Art. 19º - São sócios do GrêmioBR todos os estudantes, matriculados e frequentes, na Escola.

Parágrafo Único - No caso de transferência do estudante para outra escola, este, automaticamente, deixará de ser sócio do GrêmioBR desta escola. Assim não terá mais o direito de participar de reuniões, votar e ser votado.

Art. 20º - São direitos do estudante associado:

- I. Participar de todas as atividades do GrêmioBR;
- II. Votar e ser votado, observadas as disposições do Estatuto do GrêmioBR;

- III. Encaminhar observações e sugestões à Equipe Gremista;
- IV. Propor mudanças e alterações parciais ou completas ao Estatuto do GrêmioBR Somando Forças;
- V. Participar das reuniões da Assembleia Geral dos estudantes;

Art. 21º - São deveres do associado:

- I- Conhecer, cumprir e exigir o cumprimento das normas do Estatuto do GrêmioBR, aprovado em Assembleia Geral dos Estudantes de sua escola;
- II- Cooperar de forma ativa, encaminhando sugestões e apoiando os projetos propostos e pela Equipe Gremista.

- III- Contribuir para o fortalecimento da continuidade do GrêmioBR por meio de sua Equipe de Diretoria, como sua representante legítima, eleita pela maioria dos estudantes da escola.

CAPÍTULO VI Do Regime Disciplinar

Art. 22º Constituem infrações disciplinares:

- I. Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando privilégio pessoal ou de grupos;
- II. Não cumprir o Estatuto do GrêmioBR, legítimo aprovado em Assembleia Geral dos Estudantes;
- III. Procrastinar, ou deixar de realizar alguma tarefa que lhe foi incumbida pela equipe, sem as devidas justificativas;
- IV. Prestar informações referentes ao GrêmioBR que coloquem em risco a integridade de seus membros,
- V. Discriminar, dentro ou fora da Escola, qualquer pessoa de grupo étnico, social, religioso, de gênero divergente ao seu, ou quaisquer outros que tenham sua representatividade no âmbito escolar ou social;
- VI. Praticar, dentro ou fora da Escola, atos que difamem ou caluniem, sua escola, o GrêmioBR seus sócios e/ou outros membros da comunidade escolar;
- VII. Atentar contra a guarda e utilização dos bens do GrêmioBR e da Escola;

Art. 23º - A Assembleia Geral tem competência para receber denúncias de infração dos itens "I" à "VII" do art. 21º.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral, após o recebimento da denúncia, deve buscar apoio do Conselho de Escola para juntos ouvirem a defesa do infrator, apurar os fatos.

Art. 24º - Comprovada a infração, cabe decisão à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral decidirá sobre a penalidade para as infrações comprovadas, que podem variar ou mesclar dentre as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Retratação;
- III. Suspensão;
- IV. Perda do mandato, junto à Diretoria do GrêmioBR.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses do art. 21 será facultado ao infrator o direito de defesa na Assembleia Geral dos estudantes.

Parágrafo Terceiro - O infrator, no caso perda do mandato na equipe gremista, responderá pelas perdas e danos ocasionados à Assembleia Geral e ficará inelegível para cargos de Diretoria do GrêmioBR pelo período de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII Das Eleições

Art. 25º - São elegíveis para os cargos da Diretoria do GrêmioBR, todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes, excetuando aqueles que participam da Comissão Eleitoral e aqueles que tenham sido destituídos de seus cargos há menos de 2 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 23, parágrafo terceiro, do presente Estatuto.

Art. 26º - São considerados eleitores todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes, inclusive os candidatos e os inelegíveis.

Art. 27º - As datas do período eleitoral, na sua escola, serão definidas pela Comissão Eleitoral ou pelo vice-diretor, com base no calendário escolar, no calendário do processo eleitoral encaminhado pela Secretaria de Educação e decididas no planejamento da escola.

Parágrafo primeiro - O mandato dos 8 (oito) ou 16 (dezesesseis) gremistas do ano anterior somente se encerra quando forem realizadas as eleições e os novos gremistas eleitos tomarem posse.

- a) Nos primeiros dois anos da vigência deste estatuto não é realizada a saída de membros do corpo gremista.
- b) No segundo ano de vigência deste estatuto ingressam 8 (oito) gremistas para que se inicie o **sistema de aprendizagem coletiva** do grêmio.
- c) No terceiro ano de vigência deste estatuto saem os primeiros 16 (dezesesseis) gremistas eleitos e ingressam novos 8 (oito) gremistas eleitos. Como é retratado no item **II do Artigo 1º**.

Art. 28 – A Comissão Eleitoral, escolhida durante a Assembleia Geral dos estudantes, no início do ano letivo, conforme o calendário deverá ser composta por no máximo, 6 pessoas entre: estudantes, articulador do grêmio da escola (vice-diretor).

Parágrafo Único – A comissão eleitoral terá as competências de:

- a) Coordenar o processo eleitoral da Diretoria do Grêmio Excelência;
- b) Elaborar as regras do processo eleitoral, por meio de Edital Eleitoral, respeitadas as disposições do Estatuto, atentando-se para que:
 - a. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na escola às chapas, seja na criação, confecção, fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.
 - b. A destruição ou adulteração da propaganda de uma chapa por membros de outra chapa, uma vez comprovada pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.
 - c. O uso de campanha desonesta e difamatória (*Fake News*) quanto à chapa concorrente, presencialmente ou por meio digital, uma vez que comprovada pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.
 - d. É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.
 - e. É vedado o apoio de qualquer agente ou partido político, bem como agremiação estudantil externa, seja de ordem moral ou financeira.
- c) Organizar a escola para o dia de eleição;
- d) Organizar a escola para apuração e posse da chapa eleita;
- e) Registrar em ATA, a ser assinada por todos os envolvidos no pleito, todo processo eleitoral dando credibilidade e transparência ao processo.
- f) Dar publicidade ao Edital Eleitoral para garantir que toda comunidade escolar, principalmente todos os estudantes, tenham conhecimento das regras básicas para participação do processo eleitoral;
- g) Receber e validar as inscrições das chapas, em conformidade com as regras do Edital Eleitoral;
- h) Fazer valer as regras estipuladas pelo Edital Eleitoral durante todo processo eleitoral;
- i) Garantir que as chapas inscritas apresentem todos os documentos exigidos no Edital Eleitoral;
- j) Deliberar sobre casos omissos, quanto ao processo eleitoral, neste Estatuto do Grêmio e no Edital Eleitoral.

Art. 29º - O Edital de Eleição será formulado pela Comissão Eleitoral, em articulação com a equipe gremista do ano anterior. Esta equipe deverá, para sua formulação, levar em conta as indicações do presente Estatuto do GrêmioBR, do Calendário de Processo Eleitoral das

diretorias gremistas, encaminhado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e do Calendário Escolar.

Parágrafo Primeiro - O Edital de Eleição deverá ser amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral, afixado por toda escola e diretamente aos estudantes em salas de aula, para que nenhum estudante fique fora do pleito por desconhecimento.

Parágrafo Segundo – O Edital de Eleição deverá contemplar os seguintes itens:

- I. Modelo de formulário de Inscrição das Chapas e os indivíduos;
- II. Data e horário de início e término das inscrições;
- III. Meio pelo qual as inscrições ocorrerão;
- IV. Data e horário de início e término da Campanha Eleitoral, bem como, as principais regras para a propaganda dos candidatos das chapas;
- V. Data e horário do pleito;
- VI. Data e horário da posse da nova composição do grêmio eleita.

Art. 30º - As eleições deverão ser realizadas a partir da inscrição de chapas.

Parágrafo primeiro – As chapas serão compostas por no mínimo 5 candidatos.

Parágrafo segundo – Somente serão elegíveis os indivíduos que estiverem agregados a uma chapa.

Parágrafo terceiro – O voto é direto e se aplica aos candidatos das chapas inscritas.

Art. 31º - Para a votação, deverá estar organizada em um local especialmente preparado para que ocorra de forma ordeira, sem interromper as aulas.

Parágrafo Primeiro – O formato da votação, seguirá o modelo que a escola disponibilizar: I.

Cédula de papel e urna física

- II. Programas próprios de computador e formulários online.

Parágrafo Segundo - Atentar para a organização e gerenciamento do tempo de votação, para que todos os estudantes, de todos os períodos possam votar sem nenhum impedimento.

Parágrafo Terceiro – Registrar a presença de todos os estudantes eleitores, no livro de presença de votação.

Parágrafo Quarto - Caso algum estudante se negue a participar, deverá constar do registro da ATA do Processo Eleitoral e registrar no Livro de Presença de Votação.

Parágrafo Quinto - Neste pleito, somente os estudantes terão direito a voto.

Parágrafo Sexto - A Equipe Gestora da escola se responsabilizará pela guarda segura dos votos, até o momento da apuração.

Art. 32º - A apuração dos votos ocorrerá em reunião aberta, no 1º dia letivo posterior a eleição.

Parágrafo Único - Para garantir a transparência serão convidados para participar da apuração, os seguintes atores:

- I. Os candidatos das chapas inscritas no processo
- II. O presidente da Diretoria do GrêmioBR do ano anterior ou outro membro da equipe que o represente
- III. O articulador do GrêmioBR na escola (vice-diretor)

Art. 33º - Serão considerados vencedores os candidatos que conseguirem o maior número de votos para integrar o corpo do GrêmioBR.

Parágrafo primeiro - Em caso de empate entre mais gremistas do que o exigido no pleito haverá um sorteio liderado pelo vice-diretor.

Parágrafo segundo - Se for constatada e comprovada, qualquer irregularidade, fraude ou incidentes, a comissão eleitoral anunciará um novo pleito.

- I. Esse novo processo deverá ocorrer em 10 dias letivos (eleição, apuração e posse).
- II. Somente poderão participar deste segundo pleito os candidatos das chapas que já estavam inscritas no processo inicial, com exceção da(s) candidato(s) das chapas que porventura tenha(m) incidido em irregularidade comprovada.
- III. Não haverá abertura de um novo período de inscrições de chapa de candidatos.

Art. 34º – A posse dos novos integrantes gremistas e a, simbólica passagem do cargo de um representante dos gremistas anteriores, com a entrega da prestação de contas das ações em seu mandato, ocorrerá entre o 1º e o 5º dia letivo após apuração, sem prejuízo das aulas.

Parágrafo primeiro - A posse dos novos integrantes gremistas é uma etapa muito importante, que fortalece a gestão democrática na escola. Sendo um momento fundamental do processo

eleitoral, para fortalecer e legitimar a nova equipe, a posse deve ser uma solenidade, com a presença mínima de:

- I. 1 (um) Gestor da escola
- II. 1 (um) professor
- III. Todos os candidatos eleitos (para assinatura da posse)
- IV. O presidente da Diretoria do GrêmioBR atual, ou outro membro que o represente;
- V. Todos os estudantes matriculados e presentes na data, para compor a plateia que assistirá ao evento.

Parágrafo segundo - Poderão ser convidados, também, o supervisor e o PCNP da escola, além dos responsáveis dos estudantes da chapa eleita.

Art. 35º - Todos os passos dados para concretização do Processo Eleitoral do GrêmioBR deverão ser registrados em ATA própria, no livro de registros do grêmio e no Sistema de Gestão dos Grêmios Estudantis – SGGÉ, na Secretaria Escolar Digital – SED. Os registros são:

- I. Inscrições dos candidatos;
- II. Registros fotográficos da eleição;
- III. Planilha de votos – válidos e nulos (ausentes e votos em branco);
- IV. Registros fotográficos da apuração e Posse;
- V. ATA de Posse.

Parágrafo Único - Terminado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deve apresentar cópia de ATA da apuração de votos e do Estatuto do Grêmio, para o conhecimento do Conselho de Escola.

Art. 36º - Com o registro dos documentos do processo eleitoral encerra-se o trabalho da comissão eleitoral.

Art. 37º - A duração do mandato da Diretoria do GrêmioBR eleita será de 2 (dois) anos, de acordo com o item II do Artigo 1º - a iniciar-se imediatamente após sua posse.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 38º - A dissolução do GrêmioBR somente ocorrerá quando for extinta a escola revertendo-se seus bens a entidades semelhantes.

Art. 39º - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário ao presente Estatuto.

CAPÍTULO IX Disposições Finais

Art. 40º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Estudantes, em conformidade com a Lei Federal 7.398/1985 e a Lei Estadual nº 15.667/2015.